



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER N° 1960/25

Dispõe sobre a regulamentação do bronzeamento artificial em clínicas no Estado de Alagoas e dá outras providências.

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo de n° 1543/2024

Autor: Dep. Delegado Leonam

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 1000/2024, de autoria do Dep. Delegado Leonam, que dispõe sobre a Regulamentação do Bronzeamento Artificial em Clínicas no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Justifica o ilustre Deputado Delegado Leonam que, o presente Projeto de Lei visa regulamentar essa atividade profissional através do bronzeamento artificial nas clínicas em território Alagoano, estabelecendo critérios rigorosos quanto a preservação da saúde dos usuários, a segurança do procedimento feito por profissionais habilitados, higienização do ambiente e desinfecção dos equipamentos após cada uso, realizado em espaço seguro, controlado e devidamente licenciado, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É importante salientar, este projeto estabelece a proibição dessa atividade em menores de 18 anos, exceto com autorização expressa dos responsáveis legais

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

e mediante avaliação médica, protegendo assim os jovens por serem mais suscetíveis aos efeitos adversos da radiação ultravioleta.

A fiscalização do cumprimento desta Lei será da Vigilância Sanitária Estadual, que realizará inspeções periódicas nas clínicas destinadas a este procedimento estético. Caso constatem irregularidades, estes espaços estarão sujeitos as penalidades como advertências, multas e cassação do alvará de funcionamento.

Utiliza, ainda, como argumentos, que essas medidas trarão um impacto positivo no tocante à saúde pública, tornando de conhecimento público os riscos associados a realização destes procedimentos de maneira indevida ou inadequada.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 15 de maio de 2025



PRESIDENTE



RELATOR – Dep. Lelo Maia